



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

CEP 37.596 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 308

A Câmara Municipal de Albertina decreta, e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município o cargo de Fiscal Geral.

Art. 2º - O cargo é criado em comissão, de caráter exclusivo da confiança do Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Albertina, 09 de Março de 1989

Benedito E. Luiz
Benedito Edivino Luiz
Prefeito Municipal